



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**PREGÃO Nº 001/2018**

Objeto: O presente PREGÃO visa a escolha da melhor proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo menor preço por Km efetivamente rodado e por lote, consistente no transporte de estudantes da zona rural para zona urbana e vice-versa, com veículo, com ano de fabricação superior a 2010, conforme descrição da linha 12 (doze) veículos tipo “ônibus”, em bom estado de conservação, com motoristas e veículos devidamente habilitados segundo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares cada (ANEXO III deste edital) pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações legais e Lei Complementar nº 123/2006.

**Sessão de Julgamento:**  
**26/03/2018 – 9h00**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

Ordem de Serviço

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Setor de Licitações.

Ref.: Autorização de Licitação

Autorizo o Departamento de Licitações a proceder licitação, na modalidade Pregão, para a escolha da melhor proposta, visando Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo menor preço por Km efetivamente rodado e por lote, consistente no transporte de estudantes da zona rural para zona urbana e vice-versa, com 12(doze) veículos tipo “ônibus”, em bom estado de conservação, com motoristas e veículos devidamente habilitados segundo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares cada veículo, com ano de fabricação superior a 2010, conforme descrição da linha (ANEXO III deste edital) pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações legais e Lei Complementar nº 123/2006, conforme pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2018.

**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

Da: Secretaria Municipal de Educação  
Para: Prefeito Municipal

Ref.: Solicitação de Licitação

Primeiramente honra-nos em cumprimentá-lo e ao ensejo solicitar abertura de processo licitatório, visando Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo menor preço por Km efetivamente rodado e por lote, consistente no transporte de estudantes da zona rural para zona urbana e vice-versa, com 12(doze)veículos tipo “ônibus”, em bom estado de conservação, com motoristas e veículos devidamente habilitados segundo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações legais, sendo:

**DESCRIÇÃO DAS LINHAS**

TRANSPORTE DE ALUNOS - LINHAS DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA  
PERÍODO DA MANHÃ - ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2010

LINHAS	ROTAS		ALUNOS	SAÍDA	KM / DIA
01	Fazenda São José Sítio São José Sítio Engenho (Vetrano) Ranchos Sítio Bolinha	Rancho Urutu (D. Wanderley) Rancho Grupioni Sítio Água Verde Fazenda Santa Ignácia	16	5h	92
02	Fazenda Hermelindo Rizzo Encontro das Águas (Sítio Tamanduazinho) Encontro das Águas (Serrado) Encontro das Águas (Carpa) Encontro das Águas (Sítio São José - Antigo Beira Rio)	Ranchos Rancho Serrano Rancho Santo Antônio Haras Santa Helena Sítio Santa Isabel Sítio Matadouro Sítio Maravilha	21	5h	104
03	Fazenda Jandaia II (Garcia) Fazenda Estância Elite) Fazenda Santa Luzia Fazenda São João Fazenda Jurema Fazenda Barrinha	Fazenda São José Fazenda Manoel Amaro Fazenda Águas Claras Pedreira Carrascosa (Fazenda Ibiapina)	13	4h40m	120



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

04	Fazenda Figueirinha Fazenda Guanabara Fazenda Santa Maria (Rod. Anhanguera) Fazenda Santana do Alto	Fazenda Araci Fazenda Buenópolis Fazenda Canta Galo Sítio perto do Canta Galo	16	5h	90
05	Fazenda Cravinhos Fazenda Cravinhos (Lado Granja) Granja Fazenda Cravinhos		18	5h10m	36
06	Fazenda Retiro Fazenda Monte Alegre Fazenda Café Velho	Fazenda Santa Virgínia Fazenda Santa Rita	22	4h50m	102
07	Sítio Fazenda das Flores Sítio Nossa Senhora Aparecida (Benedito Venerano) Fazenda Sapecado Fazenda Bonfim	Fazenda Tacuim Sítio Boa Esperança (Calura) Chácara Recanto Simões Chácara Santa Luzia (Próx. Fazenda das Flores)	19	5h	104
08	Fazenda Santa Maria (próx. Luiz Antônio) Fazenda Jandira Fazenda Morungaba	Fazenda São Pedro Fazenda Pau D'Alho Fazenda Boa Sorte	19	4h40m	104
09	Fazenda Santo Antônio Vila Campeзина Fazenda Sobradinho Estância Cachoeirinha	Fazenda Santa Isabel Fazenda Bela Vista Fazenda Santana do Lajeado	12	4h10m	130
10	Fazenda Palmares Fazenda São Francisco Fazenda São Domingos Fazenda Recanto Fazenda Canto da Mata	Fazenda Bom Jesus Fazenda Ponta da Mata Fazenda São Mateus Fazenda Santo Antônio de Pádua Fazenda Santo Antônio Veneranda	15	4h20m	112
11	Fazenda Primavera Fazenda São Geraldo Fazenda São Manoel Fazenda São João	Fazenda São Geraldo (Nova Jarbas) Condomínio Residencial Panorama Fazenda Lagoa	17	4h50m	70
12	Chácara Tonhão Chácara São Pedro Chácara Banespinha	Chácara Santa Maria Chácara D'Santi Pronta Flora	6	4h50m	35
TOTAL			194		1099

Cravinhos, 09 de março de 2018.

**Margarete Stella Moraes**  
Secretária Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, torna público que, no dia **26/03/2018, às 9h00 (nove horas )**, na sede do Município, sito à Rua Tiradentes n. 253, realizar-se-á licitação, na modalidade pregão, do tipo menor preço por Km efetivamente rodado e por lote, para Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo menor preço por Km efetivamente rodado e por lote, consistente no transporte de estudantes da zona rural para zona urbana e vice-versa, com 12(doze) veículos tipo “ônibus”, em bom estado de conservação, com motoristas e veículos devidamente habilitados segundo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares cada veículo, com ano de fabricação superior a 2010, conforme descrição da linha (ANEXO III deste edital) pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações legais, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 1008, de 24 de agosto de 2005 e outras normas aplicáveis à espécie.

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo menor preço por Km efetivamente rodado e por lote, consistente no transporte de estudantes da zona rural para zona urbana e vice-versa, com 12(doze)veículos tipo “ônibus”, em bom estado de conservação, com motoristas e veículos devidamente habilitados segundo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares cada veículo, com ano de fabricação superior a 2010, conforme descrição da linha (ANEXO III deste edital) pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações legais e Lei Complementar nº 123/2006.

**OBSERVAÇÕES CONCERNENTES AO OBJETO LICITADO:**

**A** – Na realização dos serviços ora contratados **DEVERÁ** ser utilizado veículo que esteja de acordo com o Código Nacional de Trânsito em vigor, bem como, referido veículo deverá possuir todos os equipamentos e itens obrigatórios, exigidos por este mesmo Código;



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**B** – Referido veículo, **DEVERÁ** também, estar em bom estado de uso e conservação, o que será verificado por esta Administração Municipal, através de vistorias periódicas durante a execução do respectivo instrumento contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à CONTRATADA;

**B.1** – As vistorias poderão ser realizadas a cada quinze dias, ou quando necessário for, no pátio da Garagem da Secretaria Municipal de Educação;

**B.2** – A Primeira vistoria realizar-se-á antes do início da execução dos serviços.

**C** – A CONTRATADA, na execução dos serviços de transporte dos alunos, deverá empregar motoristas de acordo com o que a legislação pertinente exige para tanto, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação;

**D** – A quilometragem da linha poderá sofrer alterações de acordo com a quantidade de alunos matriculados, podendo, inclusive, dentro da Conveniência do Transporte dos Alunos a que se refere este Instrumento, haver modificação no percurso e / ou junção de linhas, ou, ainda, extinção das mesmas, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor conveniência na aplicação do erário, sem que com isto resulte para a CONTRATADA o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização;

**E** – O trajeto da linha apresentado no ANEXO III, deverá ser fielmente cumprido pela CONTRATADA, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de matrícula de alunos nas escolas), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a este pelo Departamento de Educação;

**F** - A quantidade de quilômetros especificada na linha refere-se a uma previsão do total do percurso (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes / dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de o veículo passar em algum ponto designado, sendo que este fato será demonstrado pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento de Educação, através de seus titulares;

**G** - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de estudantes, veículo que não seja fabricado e / ou adequado para tal finalidade e que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículos perfeitamente adequados para a execução dos serviços de transporte ora licitados de acordo com a necessidade da linha descrita no ANEXO III, bem como, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua manutenção em geral, os





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, e outros ônus que possam recair sobre a empresa CONTRATADA, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros, objeto desta licitação;

**H** - A CONTRATADA esta obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por este contrato, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos que venham a ocorrer na execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;

**I** – A CONTRATADA para a execução dos serviços objeto desta licitação será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado;

**J** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

**K** – São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

**K/1** - Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

**K/2** - Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus funcionários e manter o veículo no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

**K/3** - Efetuar exames periódicos em seus funcionários de acordo com o PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, conforme determina a legislação vigente, bem como, proceder à execução dos exames de saúde pertinentes;

**K/4** - Fazer seguro para os seus funcionários contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal;

**K/5** – Exigir que os seus funcionários mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido funcionário para execução de outro serviço contratado;

**K/6** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

**K/7** - Manter funcionários fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os funcionários



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 001/2018

treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

**K/8** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**K/9** – Responder, de imediato, à CONTRATANTE com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus funcionários e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

**K/10** - Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;

**K/11** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

**K/12** - Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

## 2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencherem as condições de credenciamento constantes do presente edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público de qualquer esfera e que estiverem sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação e as que estejam suspensas do direito de contratar com este órgão licitante.

## 3. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA**);

Anexo III – Formulário para Apresentação de Proposta de Preço;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação (**FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA**);

Anexo V – Declaração de não Emprego de Menor (**FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA**);

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII - Termo de Credenciamento.

Anexo VIII – Declaração referente aos itens nºs 8.4.2.1, 8.4.2.3, 8.4.2.4, 8.4.2.5 e 8.4.2.6 (**FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA**).





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

#### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: (suplementadas se necessário);

02.00.00-Prefeitura Municipal de Cravinhos

02.02.00- Secretaria de Educação

02.02.03- Ensino Fundamental

162.3.3.90.39.00.12.361.0018 2023-O.S.T.P. Jurídica

163.3.3.90.39.00 12.361.0018 2023- O.S.T.P Jurídica

#### **5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02, DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, TERMO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

5.1. **No dia e local e somente até o horário**, estipulado no preâmbulo, deverão ser entregues:

5.1.1. **Os Envelopes nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL” e nº. 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, em envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassáveis e identificados na forma deste Edital;

5.1.2. **DECLARAÇÃO**, firmada pelo responsável legal da empresa licitante, com indicação do nome, cargo e R.G. do mesmo, constando o cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigidos neste edital, conforme ANEXO II, **sob pena da não aceitação da licitante neste certame**, nos termos do disposto no item 9.2. deste Instrumento Convocatório e **juntamente com este deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa.**

5.1.3. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular, com firma devidamente reconhecida, constando poderes específicos para representar legalmente a empresa, bem como, poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar razões recursais e contra-razões para a prática de todos os atos pertinentes e inerentes a este certame, sendo que para este caso poderá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme ANEXO VII, com firma devidamente reconhecida, devendo apresentar, ainda, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação dos poderes do outorgante do referido instrumento, e documento pessoal de identificação com foto; ou

5.1.4. Tratando-se de proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer os direitos e assumir



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

obrigações em nome daquela, também acompanhado, de documento pessoal de identificação com foto.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4. No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar devidamente autenticada.

5.5 **Para os efeitos da Lei Complementar n. 123 / 2006**, as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar também uma **DECLARAÇÃO** nos seguintes termos:

**“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.5 desta licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123 / 06. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(assinatura do representante legal)

**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**

5.5.1 A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

6.1 O envelope nº 01 – “Proposta Comercial” e o envelope nº 02 – “Documentos Necessários à Habilitação” **deverão ser apresentados até às 9h00, do dia 07 de fevereiro de 2018,** separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres a seguir delineados:

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS – SP.**

**ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 001 / 2018**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_**

**CNPJ \_\_\_\_\_**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS – SP.**

**ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 001 / 2018**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_**

**CNPJ \_\_\_\_\_**

6.2 A proposta comercial deverá ser apresentada com base nas disposições deste Edital e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência - ANEXO I e conforme modelo fornecido (ANEXO III), em 1 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante com a devida identificação do mesmo.

6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, sendo certo que, nenhum documento será autenticado durante a sessão de julgamento da presente licitação.

6.4 Os licitantes que queiram participar com Matriz e executar o objeto com filial, deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar todos os documentos necessários exigidos no edital tanto da matriz quanto da filial.

**7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

7.1 A proposta comercial deverá mencionar os seguintes elementos:

**A) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO e CNPJ** da licitante;

**B) NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL** a que se refere a proposta comercial;

**C) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

**D)** A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, devendo conter o **VALOR UNITÁRIO** proposto por Km efetivamente rodado para cada lote, em expressão monetária vigente no Brasil;

**E) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** As despesas resultantes da presente licitação serão pagas mediante apresentação da nota fiscal / fatura que deverá ser emitida em nome do Município de CRAVINHOS, no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) do mês posterior ao vencido, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros que forem **EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO**, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular.

**F) PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** O Início da prestação dos serviços licitados neste certame será dia 02 de abril de 2018, mediante a assinatura do contrato administrativo, a qual ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO deste Certame, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – DOE / SP – Diário dos Municípios, onde constará à devida convocação das empresas vencedoras para a celebração do instrumento contratual respectivo, sendo certo, que referida prestação dos serviços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos atualizada.

**G) DECLARAÇÃO** constando caso seja declarada a licitante vencedora, a empresa disponibilizará, para o início da execução contratual, todos os veículos necessários para a integral e perfeita prestação dos serviços objeto deste PREGÃO, no ato da assinatura do contrato, sendo que referidos veículos obedecerão todas as disposições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro em vigor, bem como, que os motoristas que irão conduzir referidos veículos preencherão todos os requisitos exigidos por este mesmo Código para a execução de tal serviço de transporte de alunos.



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**H) DECLARAÇÃO** constando que os preços apresentados, já estão inclusas toda incidência de impostos e outros custos diversos (diretos e indiretos, inclusive remuneração e encargos legais do motorista), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando assim, por conta exclusiva e integral da proponente, os gastos com motoristas, monitores, combustíveis, derivados, pedágios, manutenção em geral, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução dos serviços, objeto deste pregão presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**OBSERVAÇÃO:** A proposta deverá conter preços expressos em algarismos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula em relação ao valor unitário do Km efetivamente rodado para cada lote;

**8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.**

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em uma via inclusa no respectivo Envelope nº 02 – Documentos para Habilitação, preferencialmente numerados seqüencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, devendo a sua apresentação ser conforme a disposição do art. 32, “caput” da Lei nº 8.666/93, com suas alterações legais, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de Inabilitação do proponente:

**8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que conforme o caso consistirá em:

**8.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**8.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; ou

**8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício; ou

**8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO:** A apresentação do documento exigido por este item fica dispensada desde que o mesmo já tenha sido apresentado para fins de credenciamento, nos termos do item 5 deste instrumento convocatório;





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** através da apresentação de:

**8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte ESTADUAL;**

**8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, incluindo-se as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do par. Único do art 11 da Lei nº 8212/1991, ou Certidão que tenha os mesmos efeitos desta, conforme art. 206 da Lei 5.172/66 Código Tributário Nacional;

**8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**8.2.5.1.** Para as empresas de outro estado que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentado prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Estado de São Paulo.

**8.2.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente.

**8.2.6.1.** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentado prova de regularidade fiscal para com o município que se encontrar instalada esta filial.

**8.2.7. Prova de regularidade perante o FGTS;**

**8.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

**OBSERVAÇÕES:**

**A** - Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado que os mesmos terão a sua validade confirmada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.

**B** - Caso a licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja uma Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, simultaneamente. Entretanto, aqueles documentos que são expedidos exclusivamente em nome da Matriz, serão aceitos, desde que,





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

conste dos mesmos a abrangência da respectiva filial que prestará os serviços.

**8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**, através da apresentação de:

**8.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica;

**8.3.1.1.** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentado certidão negativa para com o cartório / comarca na qual se encontrar instalada esta filial;

**8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, através da apresentação de:

**8.4.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 024 – TCE).

**8.4.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ao) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Objeto fornecido;
- Quantidades fornecidas;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

**8.4.1.2.** A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

**8.4.2.** Os licitantes deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

**8.4.2.1. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital;

**8.4.2.2. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal da empresa constando a inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

**8.4.2.3. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal da empresa de que se obriga a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta licitação, o



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

seguro de acidentes pertinentes, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes, danos ou conseqüências que venham a ocorrer por culpa da licitante ou de terceiros e que no ato de assinatura do Instrumento Contratual, apresentará a respectiva Apólice de seguro, firmada com companhia seguradora, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital;

**8.4.2.4. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal da empresa de que os veículos que serão utilizados para a execução do serviço objeto deste PREGÃO, estarão de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito em vigor e que possuirão todos os equipamentos e itens exigidos pelo mesmo Código, bem como, serão veículos em bom estado de uso e conservação, o que será verificado por esta Administração antes do início da execução do contrato e, se necessário, periodicamente, no decorrer da prestação do serviço, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital;

**8.4.2.5. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal da empresa de que os motoristas que irão conduzir os veículos na prestação dos serviços preenchem todos os requisitos exigidos por lei para tanto, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital;

**8.4.2.6. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal da empresa de que assume inteira responsabilidade por todos os atos provenientes da execução do serviço objeto do presente certame, bem como, pelos passageiros, durante o período em que se encontrar em trânsito, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital;

**8.4.2.7. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal da empresa de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

**8.5.** Todas as **DECLARAÇÕES** exigidas para habilitação dos licitantes, deverão ser apresentadas com as **FIRMAS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS.**

**8.6.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.7.** Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

**8.8.** Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

**8.9.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1 - No dia e no local e somente até o horário, designados neste Edital**, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

**9.1.1** - Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

**9.1.2** - Em envelopes devidamente fechados e identificados na forma deste Edital, a documentação exigida para Proposta Comercial (envelope n.º 1) e para Habilitação (envelope n.º 2).

**9.1.3** - Termo de Credenciamento, conforme ANEXO VII, **com firma devidamente reconhecida**.

**9.2** - A não entrega da Declaração exigida no subitem 9.1.1 deste Edital implicará no não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta Comercial e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

**9.3** - Fica, desde já, expressamente definido que não será aceita a entrega de documentos para participação nesta licitação além do horário previsto neste edital, sendo que aqueles que chegarem depois do horário definido não serão recebidos.

**9.4** - Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 5 supra, exame este efetivado antes da abertura da sessão.

**9.5** - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

**9.6** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**10. DO JULGAMENTO**

**10.1. DIVISÃO POR ETAPAS PARA ORDENAMENTO DOS TRABALHOS**

**10.1.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas: a) Classificação das propostas; e b) Habilitação, e obedecerá, quanto à



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

classificação das propostas comerciais, ao critério do **MENOR VALOR POR KM EFETIVAMENTE RODADO E POR LOTE.**

**10.1.1.1.** Etapa de classificação dos preços propostos, compreendendo a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.1.2.** Etapa de habilitação compreendendo a verificação e a análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos para Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

## **10.2. DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

**10.2.1** - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todas as licitantes.

**10.2.2** - A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a prestação dos serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3** - A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4** - A Pregoeira classificará a licitante da proposta de **MENOR VALOR POR KM EFETIVAMENTE RODADO E POR LOTE** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor valor global, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**10.2.5** - Quando não houver, pelo menos, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.5.1** - Para o computo das melhores propostas conforme subitem anterior, até o máximo de 3 (três), será considerado a de menor valor global, acrescida de 02 (duas) outras propostas.

**10.2.6** - Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto,



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 - A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 - Caso não sejam realizados mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor por Km efetivamente rodado e por lote (item a item).

10.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

**10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/06, o disposto no item 10.4 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, deste Edital.

**10.2.12.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**10.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.9, 10.2.12 e 10.3.4, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço.

**10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do subitem 13.1, deste Edital.

**10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou prestação do serviço condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**10.3. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.**

**10.3.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos para Habilitação" desta licitante.

**10.3.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**10.3.2.1.** A não apresentação dentro do Envelope nº. 2 – Documentação para Habilitação, de qualquer documento exigido neste Edital, para fins de habilitação, implicará na inabilitação da empresa licitante.

**10.3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 08 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**10.3.4.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3.5.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.3.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.3.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, e, homologado pelo Prefeito Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que os mesmos sejam improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.3.7.** Se a empresa licitante desatender às exigências de habilitação definidas neste Edital, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante, declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

**10.3.8.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.3.9.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.3.10.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade superior para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**10.4 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”**

**10.4.1** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.2.** O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no lote, de acordo com o disposto no subitem 10.4.2 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.4.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.2.1, serão convocadas as



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 001/2018

remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

#### **11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1 - Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

11.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de CRAVINHOS.

11.5 - Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6 - A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão. Também não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

#### **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

12.1 - A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

12.2 - Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à licitante, multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

12.3 - A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à licitante.

12.4 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **13 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A celebração do Contrato será formalizada entre este Município de CRAVINHOS – SP e a licitante vencedora da licitação, regendo-se da seguinte forma:

#### **13.1 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.1** - Concluído este Certame e homologado o seu resultado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o licitante vencedor será formalmente convocado para celebrar o respectivo contrato administrativo de prestação dos serviços, nos termos da minuta do instrumento contratual - ANEXO VI desta licitação.

**13.1.2** - A empresa vencedora, após a convocação, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar o respectivo contrato administrativo.

**13.1.3** - Será possível o pedido de prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que, formulada no curso do prazo inicial e,



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

alegado um justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

**13.1.4** - Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, este Município de CRAVINHOS poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

**13.1.5** - Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, o Município de CRAVINHOS, cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo Edital.

### **13.2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.2.1** – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas atualizações.

**13.2.2** – O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e no Contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

**13.2.3** – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

**13.2.4** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e no Instrumento de Contrato Administrativo.

### **13.3 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**13.3.1** – São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos nele estivessem, a respectiva licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que derem suporte ao julgamento desta licitação.

**13.3.2** – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da CONTRATANTE, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e / ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**13.3.3** – São de responsabilidade da CONTRATADA, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução dos serviços objeto desta licitação.

**13.4 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no respectivo Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**13.5 – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS E DE SUA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização, aceitação e rejeição, pela CONTRATANTE, dos serviços executados pela CONTRATADA e suas conseqüências, atenderão ao que se encontra definido na minuta do Contrato Administrativo e na Lei que rege a matéria.

**13.6 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os serviços contratados poderão ter seus preços reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**14.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

**14.3** - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.4** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**14.5** - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

**14.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**14.7** - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**14.8** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.9** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.10** - Não será permitida a sub-contratação dos serviços objeto desta licitação.

**14.11** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**14.12** - A cópia do Edital completo e seus Anexos, serão fornecidos mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário normal de expediente, na sede deste órgão licitante.

**14.13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

Cravinhos, 09 de março de 2018.

**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 1008, de 24 de agosto de 2005.

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo menor preço por Km efetivamente rodado e por lote, consistente no transporte de estudantes da zona rural para zona urbana e vice-versa, com 12(doze)veículos tipo “ônibus”, em bom estado de conservação, com motoristas e veículos devidamente habilitados segundo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares cada veículo, com ano de fabricação superior a 2010, conforme descrição da linha (ANEXO III deste edital) pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações legais e Lei Complementar nº 123/2006, sendo:

**DESCRIÇÃO DAS LINHAS**

TRANSPORTE DE ALUNOS - LINHAS DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA

PERÍODO DA MANHÃ - ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2010

LINHAS	ROTAS		ALUNOS	SAÍDA	KM / DIA
01	Fazenda São José Sítio São José Sítio Engenho (Vetrano) Ranchos Sítio Bolinha	Rancho Urutu (D. Wanderley) Rancho Grupioni Sítio Água Verde Fazenda Santa Ignácia	16	5h	92
02	Fazenda Hermelindo Rizzo Encontro das Águas (Sítio Tamanduazinho) Encontro das Águas (Serrado) Encontro das Águas (Carpa) Encontro das Águas (Sítio São José - Antigo Beira Rio)	Ranchos Rancho Serrano Rancho Santo Antônio Haras Santa Helena Sítio Santa Isabel Sítio Matadouro Sítio Maravilha	21	5h	104



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

03	Fazenda Jandaia II (Garcia) Fazenda Estância Elite) Fazenda Santa Luzia Fazenda São João Fazenda Jurema Fazenda Barrinha	Fazenda São José Fazenda Manoel Amaro Fazenda Águas Claras Pedreira Carrascosa (Fazenda Ibiapina)	13	4h40m	120
04	Fazenda Figueirinha Fazenda Guanabara Fazenda Santa Maria (Rod. Anhanguera) Fazenda Santana do Alto	Fazenda Araci Fazenda Buenópolis Fazenda Canta Galo Sítio perto do Canta Galo	16	5h	90
05	Fazenda Cravinhos Fazenda Cravinhos (Lado Granja) Granja Fazenda Cravinhos		18	5h10m	36
06	Fazenda Retiro Fazenda Monte Alegre Fazenda Café Velho	Fazenda Santa Virgínia Fazenda Santa Rita	22	4h50m	102
07	Sítio Fazenda das Flores Sítio Nossa Senhora Aparecida (Benedito Venerano) Fazenda Sapecado Fazenda Bonfim	Fazenda Tacuim Sítio Boa Esperança (Calura) Chácara Recanto Simões Chácara Santa Luzia (Próx. Fazenda das Flores)	19	5h	104
08	Fazenda Santa Maria (próx. Luiz Antônio) Fazenda Jandira Fazenda Morungaba	Fazenda São Pedro Fazenda Pau D'Alho Fazenda Boa Sorte	19	4h40m	104
09	Fazenda Santo Antônio Vila Campeзина Fazenda Sobradinho Estância Cachoeirinha	Fazenda Santa Isabel Fazenda Bela Vista Fazenda Santana do Lajeado	12	4h10m	130
10	Fazenda Palmares Fazenda São Francisco Fazenda São Domingos Fazenda Recanto Fazenda Canto da Mata	Fazenda Bom Jesus Fazenda Ponta da Mata Fazenda São Mateus Fazenda Santo Antônio de Pádua Fazenda Santo Antônio Veneranda	15	4h20m	112
11	Fazenda Primavera Fazenda São Geraldo Fazenda São Manoel Fazenda São João	Fazenda São Geraldo (Nova Jarbas) Condomínio Residencial Panorama Fazenda Lagoa	17	4h50m	70
12	Chácara Tonhão Chácara São Pedro Chácara Banespinha	Chácara Santa Maria Chácara D'Santi Pronta Flora	6	4h50m	35
<b>TOTAL</b>			<b>194</b>		<b>1099</b>

**DA JUSTIFICATIVA**

A necessidade da Contratação decorre do aumento significativo da demanda, evitando-se superlotação dos veículos, bem como em razão de déficit de



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 001/2018

veículos e, ainda, a existência de veículos em total desacordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e, em péssimo estado de conservação, além da falta de motoristas devidamente habilitados, evitando-se, assim, sobrecarga de serviços, melhoria no transporte e em atendimento a diversas reclamações recebidas quando da execução dos serviços de forma direta pelo Município.

#### **DO VALOR DE REFERÊNCIA**

Será utilizado como critério de aceitabilidade de preço, o valor referencial estabelecido pela Secretaria de Gestão Pública – Cadterc, base de maio de 2017.

Desta forma, o preço estimado da contratação é de R\$ 5,92 POR KM EFETIVAMENTE RODADO PARA LOTE 01 .

#### **DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS**

A CONTRATADA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através do documento fiscal do contrato formalmente designado, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

#### **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Para prestação de serviço do objeto, será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO (PRESENCIAL), a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, do Decreto Municipal nº 1008, de 24 de agosto de 2005, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações.

#### **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço por Kilômetro efetivamente rodado e por lote.



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As despesas resultantes do presente Termo de Referência serão pagas mediante apresentação da nota fiscal / fatura que deverá ser emitida em nome do Município de CRAVINHOS, no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) do mês posterior ao vencido, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular.

**DO CONTRATO**

A empresa vencedora do certame deverá assinar o respectivo contrato, conforme minuta (Anexo VI), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação na imprensa oficial.

**DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações, até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, dados para a apresentação de proposta de preço, bem como para se adequar às condições estabelecidas pela legislação de regência.

Cravinhos, 09 de março de 2018.

**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2018.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº 001 / 2018, DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2018.**

A empresa: \_\_\_\_\_

(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede

na \_\_\_\_\_

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para a execução completa e perfeita do objeto licitado neste Certame, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

**DESCRIÇÃO DAS LINHAS**

TRANSPORTE DE ALUNOS - LINHAS DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA  
PERÍODO DA MANHÃ - ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2010

LINHAS	ROTAS		ALUNOS	SAÍDA	KM / DIA
01	Fazenda São José Sítio São José Sítio Engenho (Vetrano) Ranchos Sítio Bolinha	Rancho Urutu (D. Wanderley) Rancho Grupioni Sítio Água Verde Fazenda Santa Ignácia	16	5h	92
02	Fazenda Hermelindo Rizzo Encontro das Águas (Sítio Tamanduazinho) Encontro das Águas (Serrado) Encontro das Águas (Carpa) Encontro das Águas (Sítio São José - Antigo Beira Rio)	Ranchos Rancho Serrano Rancho Santo Antônio Haras Santa Helena Sítio Santa Isabel Sítio Matadouro Sítio Maravilha	21	5h	104
03	Fazenda Jandaia II (Garcia) Fazenda Estância Elite) Fazenda Santa Luzia Fazenda São João Fazenda Jurema Fazenda Barrinha	Fazenda São José Fazenda Manoel Amaro Fazenda Águas Claras Pedreira Carrascosa (Fazenda Ibiapina)	13	4h40m	120
04	Fazenda Figueirinha	Fazenda Araci	16	5h	90





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

	Fazenda Guanabara Fazenda Santa Maria (Rod. Anhanguera) Fazenda Santana do Alto	Fazenda Buenópolis Fazenda Canta Galo Sítio perto do Canta Galo			
05	Fazenda Cravinhos Fazenda Cravinhos (Lado Granja) Granja Fazenda Cravinhos		18	5h10m	36
06	Fazenda Retiro Fazenda Monte Alegre Fazenda Café Velho	Fazenda Santa Virgínia Fazenda Santa Rita	22	4h50m	102
07	Sítio Fazenda das Flores Sítio Nossa Senhora Aparecida (Benedito Venerano) Fazenda Sapecado Fazenda Bonfim	Fazenda Tacuim Sítio Boa Esperança (Calura) Chácara Recanto Simões Chácara Santa Luzia (Próx. Fazenda das Flores)	19	5h	104
08	Fazenda Santa Maria (próx. Luiz Antônio) Fazenda Jandira Fazenda Morungaba	Fazenda São Pedro Fazenda Pau D'Alho Fazenda Boa Sorte	19	4h40m	104
09	Fazenda Santo Antônio Vila Campeзина Fazenda Sobradinho Estância Cachoeirinha	Fazenda Santa Isabel Fazenda Bela Vista Fazenda Santana do Lajeado	12	4h10m	130
10	Fazenda Palmares Fazenda São Francisco Fazenda São Domingos Fazenda Recanto Fazenda Canto da Mata	Fazenda Bom Jesus Fazenda Ponta da Mata Fazenda São Mateus Fazenda Santo Antônio de Pádua Fazenda Santo Antônio Veneranda	15	4h20m	112
11	Fazenda Primavera Fazenda São Geraldo Fazenda São Manoel Fazenda São João	Fazenda São Geraldo (Nova Jarbas) Condomínio Residencial Panorama Fazenda Lagoa	17	4h50m	70
12	Chácara Tonhão Chácara São Pedro Chácara Banespinha	Chácara Santa Maria Chácara D'Santi Pronta Flora	6	4h50m	35
<b>TOTAL</b>			<b>194</b>		<b>1099</b>



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**A) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**B) VALOR UNITÁRIO EM R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) **POR KM EFETIVAMENTE RODADO**

**PARA LOTE N. 01;**

**D) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** As despesas resultantes do presente proposta comercial serão pagas mediante apresentação da nota fiscal / fatura que deverá ser emitida em nome do Município de CRAVINHOS, no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) do mês posterior ao vencido, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular.

**E) PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** O Início da prestação dos serviços licitados neste certame será dia 02 de abril de 2018, mediante a assinatura do contrato administrativo, a qual ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO deste Certame, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – DOE / SP – Diário dos Municípios, onde constará a devida convocação das empresas vencedoras para a celebração do instrumento contratual respectivo, sendo certo, que referida prestação dos serviços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos atualizada.

**F) DECLARAMOS** que caso seja vencedora desta licitação, nossa empresa disponibilizará, para o início da execução contratual, todos os veículos necessários para a integral e perfeita prestação dos serviços objeto deste PREGÃO, no ato da assinatura do contrato, sendo que referidos veículos obedecerão todas as disposições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro em vigor, bem como, que os motoristas que irão conduzir referidos veículos preencherão todos os requisitos exigidos por este mesmo Código para a execução de tal serviço de transporte de alunos.

**G) DECLARAMOS** que nos preços apresentados, já estão inclusas toda incidência de impostos e outros custos diversos (diretos e indiretos, inclusive remuneração e encargos legais do motorista), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não existindo, posteriormente,



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

qualquer despesa adicional em separado, ficando assim, por conta exclusiva e integral da proponente, os gastos com motoristas, monitores, combustíveis, derivados, pedágios, manutenção em geral, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução dos serviços, objeto deste pregão presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**OBSERVAÇÃO:** A proposta contém **preços expressos em algarismos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula em relação ao valor unitário do Km efetivamente rodado para cada lote;**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_ / CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2018.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº 001 / 2018**, **DECLARA** que, até a presente data, em relação a esta empresa declarante, não existem fatos impeditivos da sua habilitação no presente certame, bem como, inexistem fatos que a impedem de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública em geral, estando ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente as ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2018.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº 001 / 2018, DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: em caso de empregar menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, constar esta ressalva na sua declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**ANEXO VI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E**

---

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2018 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços de transporte de alunos, que entre si celebram a MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes nº 253, Cravinhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, brasileiro, portador do RG. N. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, devidamente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue, em cumprimento a proposta apresentada no Pregão n. 001/2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de traslado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.032 de 28 de abril de 1995, e 9.648 de 27 de Maio de 1.998, sendo também, a presente Contratação, regida pelo Decreto Municipal nº 1008, de 24 de





# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 001/2018

agosto de 2005 bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001 / 2018**, seus ANEXOS e a proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar à **CONTRATANTE**, os **serviços de Transporte de alunos da zona rural para zona urbana**, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**, com motorista e veículo devidamente habilitado segundo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, conforme definido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2018** juntamente com seus demais anexos e a Proposta da Contratada, que são parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sendo que este Contrato Administrativo refere-se a execução do serviços de transporte de estudantes da zona rural para zona urbana e vice-versa, com 12 (doze) veículos tipo “ônibus”, em bom estado de conservação, com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares cada veículo, com ano de fabricação superior a 2010, sendo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público e da Continuidade dos Serviços Públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O regime deste Contrato é o de execução indireta - empreitada por preço unitário (preço por quilômetro efetivamente rodado).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos Serviços objeto deste Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Durante a vigência deste contrato, os veículos deverão ter, no máximo 08 (oito) anos de idade, contada a partir da data do seu primeiro licenciamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

A título de contraprestação pela execução dos serviços de transporte de passageiros, devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica estabelecido o seguinte **VALOR POR KM EFETIVAMENTE RODADO: Lote 01 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) / por quilômetro efetivamente rodado.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor acima descrito são fixado conforme o menor preço que foi apresentado no respectivo PREGÃO PRESENCIAL para a linha licitada, sendo que somente serão pagos à CONTRATADA o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação deste município, através de seu titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estão inclusos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os custos incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais como: salários e encargos dos motoristas, combustíveis, derivados, pedágios, manutenção em geral, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que recaiam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução deste objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a título de contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, o valor devido (definido na cláusula anterior), de acordo com os quantitativos atestados pela Secretaria Municipal de Educação, desta Administração Pública Municipal, até o dia 05 (cinco) subsequente ao mês da prestação dos serviços, somente mediante apresentação da nota fiscal / fatura que deverá ser emitida em nome desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS – SP e entregue até o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, já incluídos todos os impostos e demais despesas diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO E DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS** - Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO** - Os preços unitários pactuados, poderão ser adequados com a elevação ou a redução dos seus respectivos valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo à metodologia a seguir:

**I.** Independentemente de solicitação da empresa **CONTRATADA**, o Município de CRAVINHOS poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

**II.** Os preços pactuados poderão ser majorados pela Prefeitura Municipal de CRAVINHOS, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como preços dos fabricantes, planilha de composição de custos, notas fiscais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

**III.** Os novos preços somente serão válidos após a sua autorização, emanada do Prefeito Municipal, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**, para efeitos de pagamento da prestação dos serviços realizados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou no momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O **prazo de vigência** deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Caracterizado o interesse público e com fundamento na legislação pertinente e no princípio da continuidade dos serviços públicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poderá, mediante termo aditivo, ser **PRORROGADO**, nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos atualizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Educação, bem como poderá ser realizada vistorias periódicas durante a execução do respectivo instrumento contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As vistorias poderão realizadas a cada quinze dias, ou quando necessário for, na garagem da Secretaria Municipal de Educação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Primeira vistoria realizar-se-á antes do início da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA**

Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução dos serviços, ora contratados, pessoas especializadas na atividade de Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, observando-se a legislação vigente aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica convencionado, que a **CONTRATADA**, assume inteira e total responsabilidade por todos os atos e conseqüências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a **CONTRATADA** observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, aos dias e horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**, bem como, os locais determinados, na execução dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo qualquer alteração, nos dias, locais e / ou horários de execução do referido serviço, a **CONTRATANTE**, comunicará tal ocorrência à **CONTRATADA**, devendo esta, atender às modificações informadas por aquela, desde que não haja prejuízo para ambas as partes, observando-se sempre os princípios do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder realizar o serviço por si própria, deverá, as suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outros para execução dos serviços ora



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

contratados, e que atendam as exigências constantes na Cláusula Décima deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e / ou obrigações:

**A** – Na realização dos serviços ora contratados **DEVERÁ** ser utilizado veículo que esteja de acordo com o Código Nacional de Trânsito em vigor, bem como, referido veículo deverá possuir todos os equipamentos e itens obrigatórios, exigidos por este mesmo Código;

**B** – Referidos veículos, **DEVERÁ** também, estar em bom estado de uso e conservação, o que será verificado por esta Administração Municipal, tanto antes do início da Prestação dos Serviços, quanto em vistorias periódicas durante a execução do respectivo instrumento contratual, desde que necessário for, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à **CONTRATADA**;

**C** – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços de transporte dos alunos, deverá empregar motoristas de acordo com o que a legislação pertinente exige para tanto, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através do Departamento competente;

**D** – A quilometragem da linha poderá sofrer alterações de acordo com a quantidade de alunos matriculados, podendo, inclusive, dentro da Conveniência do Transporte dos Alunos a que se refere este Instrumento, haver modificação no percurso e / ou junção de linhas, ou, ainda, extinção das mesmas, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor conveniência na aplicação do erário, sem que com isto resulte para a **CONTRATADA** o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização;

**E** – O trajeto das linhas apresentado no ANEXO III do respectivo edital, deverá ser fielmente cumprido pela **CONTRATADA**, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de matrícula de alunos nas escolas ou falta de pacientes), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a este pelo Departamento de Educação;

**F** - A quantidade de quilômetros especificada em cada lote refere-se a uma previsão do total do percurso (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes / dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de o veículo passar em algum ponto designado, sendo que





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

este fato será demonstrado pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento de Educação, através de seu titular;

**G** - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de estudantes, veículo que não seja fabricado e / ou adequado para tal finalidade e que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículos perfeitamente adequados para a execução dos serviços de transporte ora licitados de acordo com a necessidade da linha descrita no ANEXO III do respectivo edital, bem como, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, e outros ônus que possam recair sobre a empresa CONTRATADA, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros, objeto desta licitação;

**H** - A CONTRATADA esta obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por este contrato, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos que venham a ocorrer na execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;

**I** - A CONTRATADA para a execução dos serviços objeto desta licitação será integral, única e plenamente responsável pelos alunos e pelos pacientes, durante a execução do objeto contratado;

**J** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

**K** - São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

**K/1** - Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

**K/2** - Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus funcionários e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

**K/3** - Efetuar exames periódicos em seus funcionários de acordo com o PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, conforme determina a legislação vigente, bem como, proceder à execução dos exames de saúde pertinentes;

**K/4** - Fazer seguro para os seus funcionários contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal;





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**K/5** – Exigir que os seus funcionários mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido funcionário para execução de outro serviço contratado;

**K/6** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

**K/7** - Manter funcionários fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os funcionários treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

**K/8** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**K/9** – Responder, de imediato, à CONTRATANTE com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus funcionários e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

**K/10** - Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;

**K/11** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

**K/12** - Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A CONTRATADA será administrativa, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, acidente ou conseqüências ocasionados, à Administração e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato Administrativo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

outro, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A Rescisão antecipada deste Contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será aplicada à **CONTRATADA**, multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa referida no parágrafo anterior poderá descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: (suplementadas se necessário);

02.00.00-Prefeitura Municipal de Cravinhos

02.02.00- Secretaria de Educação

02.02.03- Ensino Fundamental

162.3.3.90.39.00.12.361.0018 2023-O.S.T.P. Jurídica

163.3.3.90.39.00 12.361.0018 2023–O.S.T.P Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da **CONTRATADA** de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos, XX de XXXXX de 2018.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
CONTRATANTE

Empresa: \_\_\_\_\_

Rep. \_\_\_\_\_

RG. Nº \_\_\_\_\_

CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG N. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ RG N. \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**ANEXO VII**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do **Pregão Presencial nº 001 / 2018, CREDENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS – SP, na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial supra-referido, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_  
R. G. nº \_\_\_\_\_  
CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue a Pregoeira, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.**



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2018.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº 001/ 2018, DECLARA** que:

**a)** tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos;

**b)** se obriga a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta licitação, o seguro de acidentes pertinentes, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes, danos ou conseqüências que venham a ocorrer por culpa da licitante ou de terceiros e que no ato de assinatura do Instrumento Contratual será apresentada à respectiva Apólice de seguro, firmada com companhia seguradora;

**c)** os veículos que serão utilizados para a execução do serviço objeto deste PREGÃO, estarão de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito em vigor e que possuirão todos os equipamentos e itens exigidos pelo mesmo Código, bem como, serão veículos em bom estado de uso e conservação, o que será verificado por esta Administração antes do início da execução do contrato e, se necessário, periodicamente, no decorrer da prestação do serviço;

**d)** os motoristas que irão conduzir os veículos na prestação dos serviços preenchem todos os requisitos exigidos por lei para tanto;

**e)** assume inteira responsabilidade por todos os atos provenientes da execução do serviço objeto do presente certame, bem como, pelos passageiros, durante o período em que se encontrar em trânsito.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Atendendo a previsão contida no art. 38 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, declaro haver analisado e examinado as minutas do Edital do Pregão e do Contrato, referente a Contratação de empresa para transporte de estudantes da zona rural para zona urbana e vice-versa, durante 12 (doze) meses, prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações legais e, estando ambos instrumentos jurídicos **perfeitos e regularmente constituídos**, opinamos pela aprovação.

Este é o parecer.

Cravinhos, 09 de março de 2018.

**LUIS FERNANDO SILVEIRA PEREIRA**  
ADVOGADO – OAB/SP 153.295



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO N.º 001/2018**

**PREGÃO Nº 001/2018**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver afixado o Edital de Chamamento do Pregão nº 001/2018, no mural de publicações desta municipalidade, nesta data, e ainda haver dado fiel cumprimento ao artigo 4º da Lei n. 10.520 de julho de 2002.

Cravinhos, 09 de março de 2018.

Eu, \_\_\_\_\_(Alessandra Saiani Amorozo) Pregoeira,  
digitei e subscrevi.